

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E
EXECUÇÕES FISCAIS**

EDITAL N.º 72/2021

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Determino e faço público, que por meu despacho de 02/12/2021, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 798/21, a partir da data da afixação do presente Edital, se encontra notificado o proprietário/dono da obra, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 102.º e 102.º-A do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, para, no prazo de 30 dias, proceder junto do Departamento de Administração Urbanística desta Edilidade, à legalização urbanística -presença de um contentor de grandes dimensões em terreno destinado a construção- se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

2. Na impossibilidade de legalização da operação urbanística, proceder à reposição da situação nas condições em que se encontrava, antes do início das obras ou trabalhos.

Mais fica notificada, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas nos pontos 1 e 2 da presente notificação, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no artigo 100.º do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas, pode ser determinada a posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas.

Almada, 9 de dezembro de 2021

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA